

abril de 2008. Lei n° 5.687 03 de de Projeto de Lei nº 5.848/2008 Autor: Poder Executivo Municipal

> Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos estatutários e comissionados e dá outras providências.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO

SITE.

ov macejo al leg hri

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base dos servidores públicos efetivos estatutários e comissionados do Município de Maceió, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2008, em 7% (sete por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos desta lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e pensões não contemplados com a regra da paridade, obedecendo a data-base do Regime Geral da Previdência.

- Art. 2º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, além de atender à capacidade financeira do Município de Maceió, estando, ainda, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tratam da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.
- Art. 3º Fica assegurado que nenhum servidor público efetivo estatutário do Município de Maceió perceberá remuneração bruta inferior a R\$ 423,72 (Quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2008. Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de abril

OSÉ CÍCERO SOARES DÉ ALMEIDA

Prefeito de Maceió



Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: